



III ENTIS

ENCONTRO NACIONAL DE TRABALHO INTERDISCIPLINAR E SAÚDE

ESTADO, TRABALHO E POLÍTICAS PÚBLICAS NA AMAZÔNIA
NAVEGANDO ENTRE PASSADO E FUTURO

25, 26 E 27 DE OUTUBRO DE 2023

Auditório Samaúma
Faculdade de Ciências Agrárias - FCA
Minicampus - Setor Sul - UFAM



A GESTÃO DO ESTADO E A POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA: O papel da Polícia Militar do estado do Amazonas no enfrentamento à pandemia COVID-19 em Manaus

Gessika de Cassia Marques Rabelo¹

Daniel Pena Hosannah²

Resumo: O objetivo desta pesquisa é analisar a gestão do Estado na condução da política de segurança pública no enfrentamento da pandemia COVID-19 no município de Manaus. Os questionamentos frente à política de segurança pública são diversos, sobretudo por ser este um tema denso e vasto, tornando as respostas para os problemas relacionados à segurança em nossa sociedade, um desafio. A pesquisa foi realizada mediante revisão bibliográfica e análise de documentos de domínio público. O estudo apontou que a pandemia se tornou questão de segurança pública, e a atuação Policial Militar, no que tange o enfrentamento do novo coronavírus, deu-se não somente pela execução do ordenamento estatal, mas, e sobretudo, pelo cumprimento do dever de manter a sociedade incólume. Concluímos que as ações da Polícia Militar foi relevante no apoio e subsídio no deslocamento dos pacientes à hospitais, distribuição de insumos, bem como na fiscalização e vigilância ao cumprimento das recomendações sanitárias do Estado no momento em que autoridades governamentais não expressavam o devido apoio às orientações impostas, portanto, o presente artigo busca apresentar a importância da Política de Segurança Pública no enfrentamento da Covid-19 em Manaus, apresentando as ações desencadeadas pela Polícia Militar na maior crise sanitária vivenciada mundialmente.

Palavras-chave: Gestão Social; Covid-19; Segurança Pública; Polícia Militar.

Abstract: The objective of this research is to analyze the management of the State in the conduct of the public security policy in the face of the COVID-19 pandemic in the municipality of Manaus. Questions regarding the public security policy are diverse, mainly because this is a dense and vast topic, making the answers to the problems related to security in our society a challenge. The research was carried out through a bibliographical review and analysis of public domain documents. The study pointed out that the pandemic has become a matter of public security, and the performance of the Military Police, with regard to the fight against the new coronavirus, took place not only through the execution of the state order, but, and above all, through the fulfillment of the duty to maintain society unscathed. We conclude that

¹ Bacharel em Serviço Social, Pós-Graduada em MBA em Gestão de Segurança Pública. E-mail: gessikacmr@gmail.com

² Discente do Curso de Medicina do Centro Universitário FAMETRO. E-mail para correspondência: danielhosannah81@gmail.com



III ENTIS

ENCONTRO NACIONAL DE TRABALHO INTERDISCIPLINAR E SAÚDE

ESTADO, TRABALHO E POLÍTICAS PÚBLICAS NA AMAZÔNIA
NAVEGANDO ENTRE PASSADO E FUTURO

25, 26 E 27 DE OUTUBRO DE 2023

Auditório Samaúma
Faculdade de Ciências Agrárias - FCA
Minicampus - Setor Sul - UFAM



the actions of the Military Police were relevant in supporting and subsidizing the movement of patients to hospitals, distribution of supplies, as well as in the inspection and surveillance of compliance with the State's health recommendations at a time when government authorities did not express due support for the guidelines. imposed, therefore, this article seeks to present the importance of the Public Security Policy in the face of Covid-19 in Manaus, presenting the actions triggered by the Military Police in the biggest health crisis experienced worldwide.

Keywords: Social Management; Covid-19; Public Security; Military Police.

1. Introdução

O objetivo desta pesquisa de caráter bibliográfico e documental é analisar a gestão do Estado, através da Polícia Militar na condução da política de segurança pública no enfrentamento da pandemia COVID-19 no município de Manaus, buscando refletir sobre as ações implementadas pelo Estado do Amazonas, bem como sobre os desafios enfrentados.

A temática levantada, configura-se ainda muito necessária, não somente devido ao contexto pandêmico e a evidente necropolítica, mas por termos vivenciando um contexto sócio-histórico, econômico e político de desgoverno, maximização da desigualdade social, deslegitimação da vida e negacionismo da ciência por parte do Gestor maior governamental e os que o acompanharam nesse reverso.

A segurança pública, de acordo com Oliveira e Monteiro (2020), configura-se enquanto direito instrumental, pois através deste é possível assegurar o exercício e gozo de outros direitos fundamentais, considerado ainda direito social, conforme previsto no caput do Art. 5º da Constituição Federal e apresentada no Art. 144 enquanto “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (Brasil, 1988, Art. 144).

Ressalta-se ainda a importância do significado do termo incolumidade, pois é um dos objetivos da política de segurança. Segundo o dicionário jurídico, incolumidade é a condição de estar livre de perigo ou dano, ileso, incólume. O Código Penal traz alguns crimes que são cometidos contra a incolumidade pública, dentre os



quais encontra-se a difusão de doença ou praga. Portanto, a atuação da Polícia Militar, um dos representantes da segurança pública, diante do contexto pandêmico a qual estamos vivenciando demonstrou ser além de necessária, indispensável no enfrentamento da Covid-19 no município de Manaus.

Zizek (2014) afirma que ao abordarmos sobre a política de segurança pública é comum pensarmos no combate à violência em sua forma mais explícita, contudo, faz-se necessário apreendermos as múltiplas faces da violência, que por estarem naturalizados não a reconhecemos como tal, a exemplo, a falta de acesso à serviços de educação é violência, a falta de acesso à serviços de saúde é violência, despojar as pessoas da garantia de direitos fundamentais para a constituição de cidadania também é violência.

Os questionamentos frente à política de Segurança Pública e a participação da Polícia Militar são diversos, sobretudo por ser este um tema denso e vasto, tornando, a construção de arranjos institucionais como resposta para os problemas relacionados à segurança em nossa sociedade, um desafio.

As Políticas Públicas, em sua forma ampla, nada mais é que o “Estado em ação”, Segundo Höfling (2001), portanto, o presente artigo busca analisar as ações da Política de Segurança Pública no enfrentamento da Covid-19 em Manaus.

2. A Gestão Social da Política de Segurança no Estado do Amazonas

As políticas públicas podem atender ou bloquear determinados interesses, de acordo com Coutinho (1989), depende de como esses interesses são representados, quem são os interessados e o motivo para que sejam representados. A representação de interesses é realizada pelo governo, contudo no pensamento político moderno é passada a ideia de representação do interesse de todos, mas sem de fato representar o interesse comum, a soma do interesse de todos desaparece.

A gestão social é um caminho, apesar de não ser o único, que converge para repensar a administração tradicional em uma perspectiva baseada na participação social, contudo, segundo Oliveira, Cançado e Pereira (2010), o contexto brasileiro dispõe de uma sociedade civil heterogênea, permeada por desigualdades socioeconômicas, e tais fatores influenciam nos espaços públicos e no diálogo



sociedade civil-Estado, portanto, a exploração teórico-conceitual de público e esfera pública, constitui-se pilar para compreender, delimitar e propor um conceito de gestão social.

A segurança pública é um direito fundamental, cujo dever é do Estado e a responsabilidade é de todos, ou seja, todos são responsáveis pela manutenção desta política. A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e criou a Política Nacional de Segurança Pública, a qual dispõe aos Estados, Distrito Federal e Municípios autonomia para estabelecer suas respectivas políticas, observando as diretrizes da política nacional de segurança, que dentre os seus objetivos tem o de apoiar as ações de manutenção da ordem pública, e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, meio ambiente e dos bens e direitos.

A Polícia Militar do Estado do Amazonas é regulada pelo estatuto estabelecido na Lei n.º 1154 de 09 de dezembro de 1975, a qual dispõe sobre a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos policiais militares. Estabelece ainda no Art. 2º da supracitada lei que:

A Polícia Militar subordina-se, ao Governador do Estado, nos termos da Constituição Estadual e, operacionalmente ao Secretário de Estado de Segurança Pública, é uma instituição destinada a manutenção da ordem pública no Estado, sendo considerada força auxiliar, reserva do Exército. (AMAZONAS, 1975, Art. 2)

A Lei n.º1154/1975, em seu Art. 26 estabelece que o policial militar no exercício da profissão deve ser dotado do sentimento de servir à comunidade, bem como pela vontade inabalável de cumprir o dever policial militar mesmo com o risco da própria vida. Todo egresso na polícia militar deverá prestar compromisso de honra, proferido mediante solenidade na presença da tropa, conforme o preconizado no Art. 32 da supracitada Lei, o qual afirma que:

O compromisso a que se refere o artigo anterior terá caráter solene e será prestado na presença de tropa, tão logo o policial militar tenha adquirido um grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da Polícia Militar, conforme os seguintes dizeres: "Ao ingressar na Polícia Militar do Amazonas, prometo regular a minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente ao serviço policial militar, à manutenção da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o risco da própria vida". (AMAZONAS, 1975, Art. 2)



III ENTIS

ENCONTRO NACIONAL DE TRABALHO INTERDISCIPLINAR E SAÚDE

ESTADO, TRABALHO E POLÍTICAS PÚBLICAS NA AMAZÔNIA
NAVEGANDO ENTRE PASSADO E FUTURO

25, 26 E 27 DE OUTUBRO DE 2023

Auditório Samaúma

Faculdade de Ciências Agrárias - FCA

Minicampus - Setor Sul - UFAM



Lima e Camilo (2013) afirmam que a segurança pública é um direito fundamental e social, sem o qual não seria possível exercer outros “direitos constitucionalmente assegurados como, por exemplo, à vida, à integridade física e psíquica, à inviolabilidade da intimidade, à liberdade pessoal e à dignidade” (LIMA; CAMILO, 2013, p. 3).

A pandemia se tornou questão de segurança pública, a saúde, a vida, e tudo o que venha ameaçar os bens jurídicos mais relevantes perpassa pela segurança pública. A atuação policial militar, no que tange o enfrentamento da pandemia, deu-se não somente pelo cumprimento do ordenamento estatal, mas, e sobretudo, pelo sentimento de cumprir seu dever de manter a sociedade incólume, mesmo com o risco da própria vida.

3. A Polícia Militar e o enfrentamento da Pandemia COVID-19 em Manaus

A Segurança Pública, no disposto à Constituição Federal de 1988, tem por objetivo a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, sendo dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. A Polícia Militar configura-se em um dos órgãos que integram a política de segurança pública.

Os Polícias Militares desenvolvem suas principais funções de maneira ostensiva, ou seja, devidamente caracterizados a fim de que sejam vistos ou percebidos pela sociedade, o mandamento Constitucional a designa enquanto força auxiliar reserva do Exército. A CF/88 assim estabelece:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares (gn)

(...) omissis



III ENTIS

ENCONTRO NACIONAL DE TRABALHO INTERDISCIPLINAR E SAÚDE

ESTADO, TRABALHO E POLÍTICAS PÚBLICAS NA AMAZÔNIA
NAVEGANDO ENTRE PASSADO E FUTURO

25, 26 E 27 DE OUTUBRO DE 2023

Auditório Samaúma

Faculdade de Ciências Agrárias - FCA

Minicampus - Setor Sul - UFAM



§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

Para enfrentar a pandemia do Covid-19 o Governo Federal no dia 06 de fevereiro de 2020 foi sancionada a Lei 13.979 a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019” (BRASIL, 2020).

Dentre as principais medidas de prevenção e redução da transmissibilidade do vírus estabelecidas na supracitada Lei encontram-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus. (BRASIL, 2020, Art. 2º, Incisos I e II)

A fiscalização quanto ao cumprimento do decreto estadual ficou a cargo dos órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública, bem como os responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, os quais, de acordo com o Art. 6º, receberam autorização para aplicar as sanções previstas em lei, caso houvesse descumprimento das determinações estabelecidas, dispondo ainda da possibilidade do uso de medidas repressivas, conforme o disposto no Art. 7º do Decreto nº 43.234/2020:

Aos órgãos de Fiscalização e Segurança Pública fica determinada a adoção de medidas repressivas, na forma da lei, a fim de coibir a prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal, através da realização de festas e eventos clandestinos, mediante a aplicação do disposto no artigo anterior, além do fechamento do local e apreensão de materiais, equipamentos, bebidas e demais itens relacionados ao evento. (AMAZONAS, 2020, Art. 7º, Incisos I e II)

Em janeiro de 2021, Manaus, capital do estado brasileiro do Amazonas, entrou em colapso em detrimento aos avanços dos casos de COVID-19, tornando-se epicentro da pandemia, de acordo com o G1 Amazonas, unidades de saúde ficaram



sem oxigênio, as internações e enterros bateram recordes, sendo necessário transportar pacientes para outros Estados e instalar câmaras frigoríficas devido à lotação nos cemitérios.

No dia 25 de janeiro de 2021 foi instituído, de acordo com o Decreto 43.304³, a “Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Saúde Pública do Estado do Amazonas”, tendo por objetivo garantir o acompanhamento e supervisão da adequada distribuição de insumos hospitalares, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

As atribuições da Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Saúde Pública do Estado do Amazonas, de acordo com o Art. 2º do Decreto 43.304/2021, são diversas, perpassando pela realização de inspeções nas unidades de saúde, coleta de dados, verificação do quantitativo deficitário de suprimento, auditoria, dentre outros. A comissão supramencionada foi composta por policiais militares os quais ficaram à disposição da referida comissão até a conclusão dos trabalhos, conforme preconiza o Art. 4º, do Decreto 43.304, o qual dispõe que:

A participação nesta Comissão será considerada efetivo exercício de atividade policial, incumbindo aos seus membros o desenvolvimento das atividades inerentes a este Decreto cumulativamente com as atribuições de seus cargos, salvo se as demandas institucionais impedirem o acúmulo, circunstância na qual serão dispensados destas últimas, até a conclusão dos trabalhos desta Comissão, ficando resguardada a percepção de suas vantagens remuneratórias. (AMAZONAS, 2021, Decreto-lei nº 43.304)

As polícias militares foram posicionadas na linha de frente no enfrentamento da pandemia COVID-19, sendo este um dos maiores desafios recentes já impostos à segurança pública, desembocando na necessidade de desenvolver novas habilidades organizacionais que alteram a lógica no funcionamento de combate à criminalidade para ações humanitárias.

Os desafios impostos pelo cenário atual exigem que as forças policiais militares compreendam que para tal enfrentamento o uso progressivo da força deixa de ser protagonista, portanto, é fundamental que eles sejam qualificados e capacitados

³ Extraído do D.O.E. nº 34.420, de 25.01.2021, Poder Executivo – Seção I, p.1



para compreender os riscos assumidos e a importância da segurança pública na superação desta crise.

4. Considerações finais

A pandemia ocasionou concomitantemente ao ocorrido com toda a sociedade, drásticas consequências à polícia militar do Estado do Amazonas, segundo Escamilla, Silva e Pozzetti (2020), os meses de maior contaminação no ano de 2020, foram abril e maio, período em que se registrou 09 (nove) mortes de policiais militares em decorrência da COVID-19, e um número absoluto de 578 (quinhentos e setenta e oito) contaminações na corporação no decorrer de março a julho de 2020.

Os índices de contaminação e mortes foram muito superiores no ano de 2021. A Polícia Militar registrou tristes recordes, segundo informações divulgadas pela Brasil Norte Comunicação (BNC), antes de encerrar o mês de fevereiro de 2021, foram registrados 50 (cinquenta) óbitos de policiais militares no Amazonas, quantitativo que, segundo o presidente da Associação dos Oficiais da Polícia e Bombeiro Militar do Amazonas, já seria superior ao número de mortes em detrimento à pandemia durante todo o ano de 2020⁴.

No Brasil, em maio de 2020, o Covid-19 tornou-se a maior causa mortis. O coronavírus, foi definido por António Guterres, Secretário-geral das Nações Unidas, como o maior desafio humano desde a Segunda Guerra Mundial. Os profissionais da saúde exerceram uma atuação essencial no combate à pandemia do coronavírus, contudo, os profissionais de segurança pública atuaram concomitantemente na linha de frente da maior crise sanitária vivenciada mundialmente.

No ano de 2021 o Brasil, e sobretudo o Estado do Amazonas, vivenciou um cenário caótico, a atuação da polícia militar ultrapassou a finalidade do cumprimento de decreto e lei, uma vez que em detrimento da superlotação e a inexistência de insumos indispensáveis ao atendimento dos pacientes, tais como o oxigênio, o caos foi instaurado no município de Manaus, hospitais não mantinham condições para

⁴ Disponível em: < <https://bncamazonas.com.br/municipios/numero-pm-mortos-covid-chega-50-am/>>



atender a alta demanda e o Estado empregou as forças policiais em frente aos hospitais e unidades de pronto-atendimento⁵.

As forças de segurança pública atuaram ainda no transporte, montagem de equipamentos hospitalares e no manejo e disponibilização de oxigênio e demais insumos necessários e urgentes às unidades hospitalares que não dispunham de tais suprimentos, atuando indiretamente e incansavelmente na corrida por salvar pacientes internados, ressaltando a essencialidade da atividade policial no enfrentamento da COVID-19 no Amazonas.

A Polícia Militar permaneceu integralmente em frente aos hospitais e unidades básicas de saúde prestando apoio aos profissionais da saúde, bem como à comunidade em geral. O contingente Policial Militar em sua maioria, inicialmente, não dispunha dos equipamentos de proteção necessários à manutenção de sua integridade, uma vez que esses materiais encontravam-se também em déficit no mercado, tais como máscaras de proteção adequadas (N95), sendo este o maior aliado, haja vista ser improvável a conciliação do distanciamento social e higienização constante das mãos com a atividade executada.

A ação da polícia militar foi indubitavelmente essencial para o enfrentamento da COVID-19 em Manaus, contudo, a instituição policial tem para além da pandemia o dever de atender as demandas próprias do exercício profissional, tais como o atendimento à população no intuito de dispor a sensação de segurança, bem como coibir a criminalidade.

Portanto, faz-se necessário avaliar os mecanismos de prevenção à Covid-19 no âmbito da corporação, haja vista a existência de números alarmantes de contaminação, e o sistema não dispor de condições para suportar o contínuo aumento de afastamentos ocasionados pela pandemia no efetivo da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

⁵ Segundo reportagem divulgada pelo Amazônia Real o clínico-geral José Francisco dos Santos, diretor do Simeam, condenou o uso da força policial, pois de acordo com supracitado médico, a intervenção passou o entendimento de que as pessoas não entrariam nos hospitais e nas unidades básicas de saúde, porque o médico 'não quer' que ele entre, no entanto o que ocorreu foi a falta de insumos. Disponível em: <<https://amazoniareal.com.br/caos-na-pandemia-sem-oxigenio-pacientes-morrem-asfixiados-em-manaus/>>



III ENTIS

ENCONTRO NACIONAL DE TRABALHO INTERDISCIPLINAR E SAÚDE

ESTADO, TRABALHO E POLÍTICAS PÚBLICAS NA AMAZÔNIA
NAVEGANDO ENTRE PASSADO E FUTURO

25, 26 E 27 DE OUTUBRO DE 2023

Auditório Samaúma
Faculdade de Ciências Agrárias - FCA
Minicampus - Setor Sul - UFAM



5. Referências

BERHING, Elaine; **BOSCHETTI**, Ivanete. Política Social: fundamentos e história. Cap.2 e 5. Biblioteca básica de serviço social, v.2. São Paulo: Cortez, 2006.

CFESS. Atuação de assistentes sociais no sociojurídico - subsídios para reflexão. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidiarios_sociojuridico2014.pdf>. Acesso em: 11 out. 2021.

GIL, Antônio Carlos. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. 5º ed. São Paulo: Atlas, 2010.

HÖFLING, Eloisa de Mattos. Estado e Políticas (Públicas) Sociais. Cadernos Cedes, ano XXI, nº 55, novembro/2001.

ROCHA, Roberto. A gestão descentralizada e participativa das políticas públicas no Brasil. Revista Pós Ciências Sociais, vol. 6, nº 11, 2009.

SILVA, Ademir Alves da. A gestão da seguridade social brasileira: entre a política pública e a competitividade mercantil. 2003. Cap.1. A gestão social na virada do século: política pública ou estratégia de mercado. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2003.

ŽIŽEK, Slavoj. Violência: seis reflexões laterais. Tradução de Miguel Serras Pereira. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

LIMA, Bem-Hur; **CAMILO** Andryelle. Da responsabilidade civil do Estado por sua omissão quanto a efetivação do direito à segurança pública. Publica Direito, 2013. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=a1ada9947e0d683b>>.

AMAZONAS. Decreto-lei nº 43.234, de 23 de dezembro de 2020. Estabelece medidas de enfrentamento da Pandemia COVID-19. Diário Oficial do Estado do Amazonas: Poder Executivo - Seção 1, Manaus, AM, nº 34.398, ano CXXVIII, n. 8, p. 7-8, 23 dez. 2020.

ROLIM, Leonardo Barbosa; 10. **CRUZ**, Raquel de Sá Barreto L. Callou, **SAMPAIO**, Karla Jimena Araujo Jesus. Participação popular e o controle social como diretriz do SUS: uma revisão narrativa. In: Saúde em Debate. Rio de Janeiro, v. 37, n. 96, p. 139-147, jan./mar. 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.